

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI N° 389/97

Estabelece Critérios para Cobrança de Preços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios para fixação dos preços públicos a serem cobrados pela Administração Pública do Município de Jaguaré.

Art. 2º - O fato gerador necessário e suficiente para a cobrança dos preços públicos definidos no Anexo Único desta Lei, é a prestação de um ou mais dos serviços descritos pelo Município de Jaguaré a pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A base de cálculo para a cobrança dos preços públicos estatuídos nesta Lei é a Unidade Fiscal do Município (UFM) em vigor na data da ocorrência do fato gerador, nos termos do art. 215, da Lei nº 193, de 14/01/91 - Código Tributário Municipal.

§ 1º - Para o cálculo do preço público a ser pago pelo beneficiário de um ou mais dos serviços prestados pela municipalidade, multiplica-se a Unidade Fiscal do Município de Jaguaré (UFM) na forma do "caput" deste artigo, pelo correspondente multiplicador, conforme o Anexo Único integrante desta Lei.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar descontos de até 80% (oitenta por cento) nos preços públicos do item II-6 do anexo desta Lei para ajustá-los ao preço de mercado, quando necessário, tornando-se obrigatório o pagamento antecipado à prestação do serviço.

Art. 4º - O pagamento do preço público será imediato à prestação do serviço, dando-se quitação ao beneficiário através de documento de arrecadação oficial do Município de Jaguaré.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 389/97.....2

Art. 5º - Serão desprezadas as frações de cruzeiros, no cálculo dos preços públicos enquanto perdurar o atual sistema monetário.

Art. 6º - São isentos dos preços públicos:

I - Os Órgãos da Administração Pública do Município de Jaguaré;

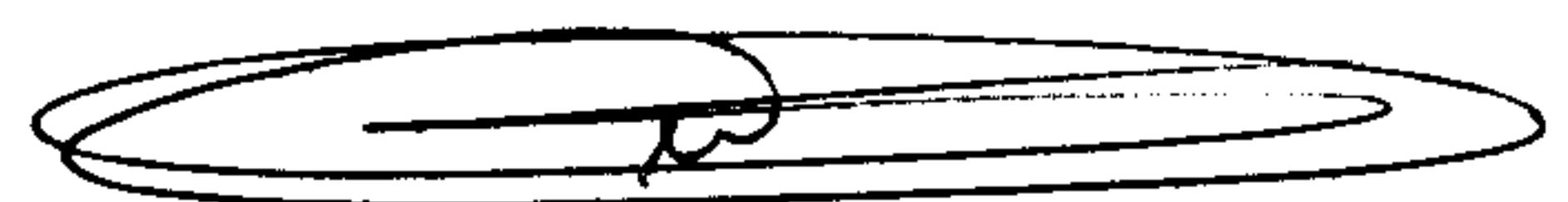
II - Os Órgãos da Administração Pública Direta Federal e Estadual;

III - O servidor público ativo ou inativo deste Município, exceto a prestação de serviços prevista no item II-6 do anexo desta Lei;

IV - As entidade de filantropia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 283/93, de 22/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

A handwritten signature in black ink.

Olívio Geraldo Altoé

Secretário do Gabinete

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 389/97.....3

ANEXO ÚNICO

Arts. 2º e 3º da Lei nº 283/93

Critérios para fixação e cobrança de preços públicos, na forma prevista no art. 104 da Lei Orgânica Municipal:

DISCRIMINAÇÃO:

I - Prestação de Serviços de Expediente:

01 - ATESTADO DECLARAÇÃO E CERTIDÃO:

a) Negativa de tributos	0,20620
b) De vistoria técnica, por página ou fração	2,09620
c) De habite-se, por página ou fração	0,20620
d) Outras certidões, por página ou fração	0,13750
e) Busca, por ano pesquisado - vistoria	0,20620
f) Protocolo	0,12750
g) 2ª via de documentos - por documentos	0,13750
h) Lançamento de carnê/notificação	0,13750
i) Certidão de Terrenos Foreiros - RGI.....	8,00000

02 - ALVARÁ 0,61860

03 - AVERBAÇÃO:

a) de terrenos de qualquer natureza por metro quadrado ou fração	0,00040
b) de terrenos com metragem acima de 1.500m ²	0,00020
c) de imóvel construídos - por m ² de construção	0,41237

04 - BAIXA:

a) de qualquer natureza de lançamento ou registro	0,43986
--	---------

05 - CÓPIA XEROGRÁFICA:

a) por folha tamanho ofício	0,04475
b) por folha dupla	0,09850

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 389/97..... 4

06 - MATRÍCULA:

- a)** de engenheiro, de construção ou de arquiteto, por anos..... 0,43986
- b)** de fornecedor de material ou serviço ao Município 1,04811
- c)** outras matrículas 0,41237

07 - PORTARIA:

- a)** autorização para a transferência de domínio útil do imóvel 0,13750
- b)** com outra finalidade 0,04811

08 - REQUERIMENTO:

- a)** de certidão, por página ou fração 0,20620
- b)** de reclamação contra lançamento, por página ou fração..... 0,13750
- c)** de defesa ou recurso contra auto de infração por página ou fração 0,20620
- d)** demais requerimentos 0,13750
- e)** de certidão detalhada, por metros quadrados..... 0,01134

09 - PRORROGAÇÃO:

- a)** de alvará para construção, por m² 0,00605

10 - TERMOS DE REGISTRO

- a)** de qualquer natureza lavrado em livro municipal,
por página de livro ou fração 0,04467

II - Prestação de Serviços Diversos:

01 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS:

- a)** por emplacamento 0,30928

02 - ALINHAMENTO:

- a)** por metro linear 0,01134

03 - NIVELAMENTO:

- a)** por metro linear 0,02268

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 389/97..... 5

04 - REMOÇÃO DE ENTULHOS:

a) por caçamba..... 1,19244

05 - TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS, POR CAÇAMBA:

a) de areia..... 1,51203

b) de barro 1,51203

c) de lenha..... 1,51203

d) de mudança, em itinerário intramunicipal 1,51203

e) outros 1,51203

06 - TERRAPLANAGEM, DESTOCAMENTO, DRENAGEM, ARAÇÃO E GRADAGEM:

a) hora de Patrol..... 2,60586

b) hora de retroescadeira 2,28013

c) hora de pá-carregadeira 2,28013

d) hora de trator de pneu para aração e gradagem..... 0,97719

e) hora de trator de esteira..... 2,28013

07 - APREENSÃO DE BENS ABANDONADOS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a) por unidade..... 0,41237

08 - APROVAÇÃO DE PROJETOS:

a) por metros quadrados 0,00584

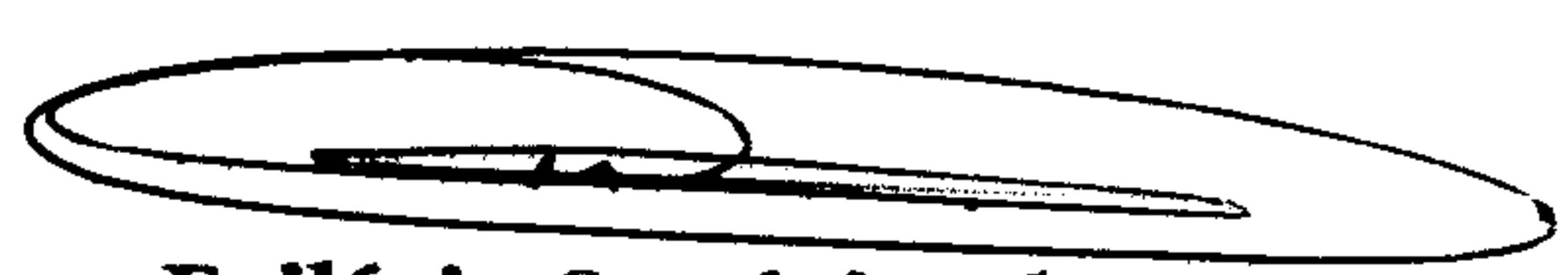
09 - TARIFA DE BOXE (ANUAL) 0,68700

10 - SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS:

a) Inumação em cova rasa 0,00000

b) Perpetuidade de Sepultura Individual 4,00000

c) Perpetuidade de Sepultura Coletiva 11,00000



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal